

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000431/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/09/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043606/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46288.000615/2017-14  
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 97.546.241/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXSANDER FERNANDES DA SILVA;

E

SAMEDIL - SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO S/A, CNPJ n. 31.466.949/0001-05, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MAELY GUILHERME BOTELHO COELHO FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Profissionais Nutricionistas do Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **Afonso Cláudio/ES, Água Doce Do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra De São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus Do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro De Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição Da Barra/ES, Conceição Do Castelo/ES, Divino De São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores Do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibiracuru/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja Da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataizes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso Do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo Do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria De Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos Do Norte/ES, São Gabriel Da Palha/ES, São José Do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque Do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova Do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO ADMISSSIONAL

O Piso Salarial Admissional do Nutricionista será de: R\$ 2.746,00 (dois mil setecentos e quarenta e seis reais).

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - VALORES RETROATIVOS

Os valores retroativos de reajustes deste Acordo Coletivo de Trabalho devem ser pagos e registrados na folha de pagamento dos Nutricionistas de forma integral no mês subsequente a assinatura deste documento.

## CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

No dia 01 de maio de 2017, a empresa concederá reajuste salarial de 6,0% (seis por cento), incidentes sobre os salários de maio de 2016. **Parágrafo único:** Fica estabelecido que as partes se reunirão em Março/2018, para tratar do reajuste salarial dos novos pisos para vigência no período de 01/05/18 a 30/04/19.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - DIA DO PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5ª (quinto) dia útil do mês de competência. Parágrafo único. Quando o dia do pagamento ocorrer no sábado ou dia compensado, este será feito no dia de trabalho imediatamente posterior.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A empresa poderá efetuar descontos no salário do empregado nas seguintes situações: - Adiantamentos; - Participação em Planos de assistência odontológica ou médico-hospitalar; - Convênios firmados com o sindicato profissional SINDINUTRI-ES, supermercados, farmácias, administradoras de cartões de crédito, associações, cooperativas e comércio em geral; - Seguro de vida ou previdência privada; - Empréstimos bancários; - Alimentação subsidiada; - Mensalidade sindical; - Outras despesas, desde que devidamente autorizadas pelo empregado. **Parágrafo primeiro:** Para aderir a quaisquer dos convênios, o empregado deverá obrigatoriamente autorizar por escrito a sua adesão, podendo incluir, se for permitido, o nome dos seus dependentes beneficiados. **Parágrafo segundo:** O desconto será efetuado de uma só vez ou em parcelas mensais e sucessivas, a critério do empregador. **Parágrafo terceiro:** O Empregador fica autorizado a descontar no Termo da Rescisão Contratual, o valor integral das despesas pendentes de responsabilidade do empregado, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total da rescisão contratual (valor bruto) na forma do parágrafo quinto do artigo 477 da CLT. **Parágrafo quarto:** Os Convênios firmados, inclusive os renováveis ou prorrogáveis em vigor, firmados pelo empregador com instituições financeiras para concessão de empréstimos ao empregado, deverão ter anuência do Sindicato Profissional (SINDINUTRI-ES) na forma da Lei número 10820/03 e Decreto de número 4840. **Parágrafo quinto:** Ao empregado afastado por motivo de Auxílio-Doença, Auxílio-Doença em decorrência de Acidente do Trabalho e Licença Maternidade, será mantido o recebimento dos seguintes benefícios: convênio médico, odontológico, seguro de vida.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO NO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o salário de no máximo 5% (cinco por cento) menor que o do substituído, durante o período de experiência, sem considerar vantagens pessoais, observando-se a estrutura de cargos e salários existentes na Empresa.

### CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Quando ocorrer a substituição de caráter provisório, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, será pago ao trabalhador substituto, durante o período da substituição a diferença de salários entre o substituto e o substituído, sem considerar vantagens pessoais e de acordo com o plano de cargos e salários da empresa. **Parágrafo primeiro:** Para fins do disposto nesta cláusula, considera-se de caráter provisório, o período igual ou superior a 30 (trinta) dias, inclusive por motivo de férias do trabalhador substituído. **Parágrafo segundo:** Quando a substituição não superar os 30 dias, não se aplicará o disposto no caput desta cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A Empresa fornecerá os comprovantes mensais de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias recebidas, descontos efetuados, horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTOS DAS VERBAS DECORRENTE DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O pagamento dos direitos decorrentes da rescisão contratual de iniciativa do empregador, sem justa causa, ou no caso de pedido de demissão, deverá ser feito dentro do prazo estabelecido no artigo 477 da CLT. Deverá a Empresa, quando da rescisão contratual, cientificar, por escrito o empregado do local, dia e horário do pagamento a ser feito. **Parágrafo primeiro:** A Empresa obriga-se a fornecer ao empregado demitido, atestados de afastamento e salários, nos termos do PN nº 8 do TST. **Parágrafo segundo:** O empregado que tiver sua rescisão de contrato motivada por justa causa terá direito à comunicação específica das razões de seu desligamento. A Empresa deverá fazer referência específica a um dos motivos previstos no artigo 482 da CLT, sob pena de tornar a rescisão em desligamento sem justa causa. **Parágrafo terceiro:** A Empresa realizará exame médico em todos empregados por ocasião de seu desligamento. **Parágrafo quarto:** As homologações deverão ser feitas nas Entidades Sindicais Profissionais, excetuando-se os casos de motivos relevantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 13º SALÁRIO**

O 13º salário será pago da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) quando das férias e 50% (cinquenta por cento) no mês de dezembro. **Parágrafo primeiro.** A Empresa poderá antecipar 50% (cinquenta por cento) do valor do 13.º salário, quando do pagamento das férias, desde que solicitado pelo empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROMOÇÕES**

Todas as promoções deverão ser acompanhadas de aumento salarial, procedendo-se as competentes anotações na CTPS, observada a estrutura de cargos e salários existentes na Empresa. Fica o empregado responsável em apresentar a CTPS para as devidas atualizações no mês efetivo da promoção.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS**

As horas consideradas extraordinárias serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora normal para as horas-extras trabalhadas de segunda-feira à sábado, e adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos dias destinados ao DSR e feriados trabalhados, desde que não

concedida a correspondente folga compensatória. **Parágrafo primeiro:** Na prorrogação da jornada diária será também considerado como horas extraordinárias o intervalo destinado a lanche e refeição, que durante a mesma ocorrer. **Parágrafo segundo:** As horas extras realizadas pelo empregado, calculadas pelo número médio e maior valor da remuneração, serão integradas para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio, adicionais, depósitos do FGTS e Contribuição Previdenciária.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

À hora noturna, prestada das 22:00 às 05:00 horas, será remunerada com um adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da hora normal. **Parágrafo único:** Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se as horas de trabalho noturno, nos termos do art. 73, §4º da CLT.

## ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

O adicional de periculosidade/insalubridade será devido quando comprovada por laudo pericial, a exposição do empregado ao ambiente de trabalho perigoso/insalubre. **Parágrafo primeiro:** O pagamento do adicional de insalubridade/periculosidade será devido sobre o tempo de efetiva exposição ao risco, nos termos da Súmula 364 do TST. Esse pagamento será feito com base de cálculo sob o salário mínimo.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO

A Empresa obriga-se a fornecer aos seus empregados, alimentação no valor mensal de R\$ 466,40 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). **Parágrafo primeiro:** A Empresa deverá conceder um subsídio de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento). **Parágrafo segundo:** Em caso de falta injustificada, haverá desconto no mês subsequente.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido que a EMPRESA fornecerá aos seus colaboradores optantes, vales transportes, mediante desconto do percentual de 6% (seis por cento) sobre o salário base do colaborador. **Parágrafo único:** A Empresa está autorizada a deduzir a quantidade de Vale Transporte não utilizada pelo Trabalhador, por motivos de faltas injustificadas e afastamentos no mês seguinte ao de sua utilização.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REEMBOLSO COMBUSTÍVEL

Para os funcionários que utilizam veículo próprio para o trabalho, a EMPRESA reembolsará, para cada quilômetro rodado, o valor de R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos), quantia esta que já considera a valor, manutenção e depreciação do veículo; Seguro, DPVAT, IPVA, licenciamento, não configurando, em nenhuma hipótese, remuneração.

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

A Empresa manterá o credenciamento com entidades educacionais nas modalidades de Ensino fundamental, Médio, Tecnólogo, Graduação e Pós Graduação. **Parágrafo único:** A Empresa divulgará para seus empregados e dependentes, em suas dependências, cursos de habilitação de várias modalidades promovidos pelas Entidades Educacionais credenciadas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTÍMULO PROFISSIONAL

A Empresa proporcionará condições de desenvolvimento aos empregados, utilizando-se de cursos internos e/ou externos para adaptação a novas tecnologias que se fizerem necessárias às atividades Operacionais. **Parágrafo único:** As horas utilizadas em treinamentos efetuados fora do horário normal de trabalho ou durante os Descansos Semanais Remunerados (DSR'S), poderão ser contabilizadas no banco de horas do empregado e caso não aconteça o descanso, estas horas serão pagas com adicional de horas extras após o período de fechamento do banco de horas.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO MÉDICO

A Empresa oferecerá um plano de Seguro Saúde ou Assistência Médica de Grupo a seus trabalhadores. **Parágrafo primeiro:** O custo do Plano de Saúde será subsidiado da seguinte forma – 70% (setenta por cento) pela Empresa e 30% (trinta por cento) pelo Colaborador, com co-participação, para o plano básico Tipo Enfermaria. **Parágrafo segundo:** O Trabalhador que desejar o Plano de Saúde que ofereça acomodações em Apartamento e/ou níveis de reembolso superiores ao plano básico, responderá pela diferença entre esse plano e o oferecido pela Empresa. **Parágrafo terceiro:** Considera-se dependentes legais para esse fim, os cônjuges, companheiro (a) com união estável comprovado legalmente e filhos até 24 (vinte e quatro anos) se universitários. **Parágrafo quarto:** A Empresa deverá comunicar ao Empregado que contribuiu para plano ou seguro coletivo de assistência à saúde, no ato da comunicação do aviso prévio, a ser cumprido ou indenizado, ou da comunicação da aposentadoria, que o mesmo poderá manter sua condição de beneficiário do convênio médico, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, nos termos do disposto no art. 30 da Lei nº 9.656/98. **Parágrafo quinto:** O Empregado deverá optar pela manutenção do benefício aludido no caput, no prazo máximo de trinta dias após seu desligamento, em resposta à comunicação da empresa empregadora, formalizada no ato da comunicação do aviso prévio, a ser cumprido ou indenizado, ou da comunicação da aposentadoria, nos termos do artigo 10 da Resolução Normativa ANS nº. 279, de 24 de Novembro de 2011.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

A Empresa facilitará o acesso do empregado optante ao plano odontológico, o qual será totalmente custeado pelo funcionário, nos seguintes valores: Plano I: R\$ 18,00 (dezoito reais); Plano II: R\$ 20,00 (vinte reais). **Parágrafo único:** Estes valores estipulados no Plano I e II, podem sofrer reajustes de acordo com a Operadora que oferece o Plano, cabe ao empregado antes de adquirir ou renovar conferir os valores atuais e demais normas de reajustes junto ao Empregador.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A Empresa manterá convênio com Farmácias e Drogarias que utilizam o sistema de Cartões Eletrônicos que permite o acesso do trabalhador e de sua família a milhares de estabelecimentos no Brasil. **Parágrafo primeiro:** A Empresa fixará um limite de crédito de 10% (dez por cento) do salário base do trabalhador para aquisição de medicamentos. **Parágrafo segundo.** Será destinado a cada trabalhador e a seu cônjuge, um Cartão personalizado que lhe dará acesso à Rede Credenciada. **Parágrafo terceiro:** A venda de medicamento ocorrerá somente mediante a apresentação do cartão de identificação acompanhado do respectivo documento de identidade (RG). **Parágrafo quarto:** Em cumprimento ao Artigo 462 da CLT, ficam autorizados pelo trabalhador os descontos em sua folha de pagamento sob o título de “desconto Farmácia”.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados Seguro de Vida, totalmente subsidiado pela Empresa, com os seguintes valores: Morte natural: R\$ 20.000,00; Morte acidental: R\$ 40.000,00;

Invalidez permanente: R\$ 20.000,00.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da Empresa.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias e desde que solicitado pelo empregado, a Empresa fornecerá carta de referência.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Será de 30 (trinta) dias. Em sendo concedido aos empregados, será cumprido com a redução de duas (2) horas em sua jornada de trabalho ou pela sua liberação nos últimos sete (7) dias corridos do aviso prévio. **Parágrafo primeiro** - A data de saída a ser anotada na CTPS deverá corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado, conforme OJ n° 82 da SDI, do TST; **Parágrafo segundo** - Fica desde já reconhecido que os efeitos da dispensa só se concretizam depois de expirado o benefício previdenciário, sendo irrelevante que tenha sido concedido no período do aviso prévio já que ainda vigorava o contrato de trabalho, conforme Súmula 371 do TST. **Parágrafo terceiro** – Durante o prazo de aviso prévio concedido por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a Empresa pelo pagamento do restante do período contratual.

## PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEFICIENTES FÍSICOS

A Empresa compromete-se a não fazer restrições para admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas assim o permitam.

## OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A Empresa garantirá à empregada gestante o emprego até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do período de afastamento compulsório, contado a partir do parto. **Parágrafo único:** As empregadas na

condição de gestantes não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e a Empresa.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência serão de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias. No caso de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado o contrato de experiência.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA PORTADORES DOS VÍRUS HIV/AIDS E CÂNCER**

É vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus do HIV, ou outra doença grave que suscite estigma ou preconceito, nos termos da Súmula 443 do TST.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

A Empresa deverá fazer as devidas anotações nas carteiras profissionais dos empregados no que diz respeito à função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações, promoções, férias e demais anotações exigidas por Lei.

**Parágrafo único:** Os contratos de experiência e de aprendizagem deverão ser anotados na CTPS do empregado, bem como as suas prorrogações para todos os efeitos, observadas as disposições legais.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO**

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, adicional de 25% (vinte por cento) calculado sobre o seu salário. **Parágrafo único:** Para o caso de transferência em caráter definitivo e em localidade que acarrete necessariamente mudança de domicílio do trabalhador, a Empresa arcará diretamente com as despesas incorridas com a mudança/transporte de seus bens, seja para assumir a posição em novo local, seja para retornar ao local de residência.

## **ASSÉDIO MORAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSÉDIO MORAL**

A Empresa tem como prática inaceitável a ocorrência de Assédio Sexual e Moral de qualquer natureza, devendo o fato ser relatado à Diretoria.

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAL**

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho ou acometidos de doença profissional/trabalho, em processo de reabilitação perante o INSS, a permanência na Empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente ou a doença profissional/trabalho, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornados incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os empregados nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE**

A Empresa se compromete a manter em seus quadros, quando possível, pelo menos 10% (dez por cento) de empregados com idade superior a 50 anos.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO**

A Empresa concederá descanso para amamentação, no total de 1 (uma) hora por dia. Havendo recomendação médica, poderá ser estendido o período de amamentação de 6 (seis) meses, estabelecido no art. 396 da CLT, para 12 (doze) meses. **Parágrafo único:** Caso a empregada tenha mais de 1 (um) filho (a), nascido do mesmo parto, será concedido descanso para amamentação de 1 (uma) hora por dia para cada filho.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXAMES PREVENTIVOS**

As empregadas com 40 anos ou mais de idade, terão direito à dispensa de 1 (um) dia por ano, para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama. **Parágrafo primeira:** Os empregados com 40 anos ou mais de idade, terão direito à dispensa de 1 (um) dia por ano, para realização de exame Clínico para detecção precoce do Câncer de próstata, como política para prevenção de câncer de próstata. **Parágrafo segundo:** O (a) empregado (a) deverá comunicar a Empresa, por escrito, da data da realização do exame com antecedência mínima de 5 (Cinco) dias. **Parágrafo terceiro:** O abono da ausência do empregado no dia do exame fica condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data informada a empresa, mediante apresentação de atestado médico. **Parágrafo quarto.** A Empresa aceitará atestados médicos para abono de ausência, no caso de empregados filho (a) único (a), por acompanhamento dos pais idosos em internação, maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limitada realização de 01 (uma) internação por trimestre.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho para os empregados da ÁREA ADMINISTRATIVA será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, que será cumprida nos seguintes horários: De segunda à quinta-feira, das 08 às 18 horas, com intervalo de 01h00min hora para repouso e alimentação, sendo controlada por jornada de trabalho ou carga horária. Às sextas-feiras, de 08 às 17 horas, com o mesmo intervalo para repouso e alimentação. **Parágrafo único.** Todo início de Janeiro, os empregados serão comunicados dos feriados existentes ao longo do ano, e os respectivos dias pontes. Desta forma, já ficará estabelecido a quantidade de horas necessárias a serem trabalhadas para compensar os dias emendados.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**



## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS**

A jornada semanal é de 44 (quarenta e quatro) horas podendo ser cumprida em cinco dias da semana de segunda à sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho aos sábados, desde que haja prévia ciência e anuência, por escrito, do respectivo Gestor. **Parágrafo primeiro:** As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas horas extras, para qualquer fim. **Parágrafo segundo:** A Empresa dará ciência à Federação e a todos os empregados no início de cada exercício, do calendário de compensações.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE PONTO**

Fica a Empresa autorizada a adotar o sistema de controle de ponto eletrônico nos termos da portaria MTB nº 373 de 25/02/2011.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

Fica convencionado neste instrumento a adoção pela EMPRESA e profissionais ora representados, do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem acréscimo na remuneração da hora suplementar, observando as seguintes orientações básicas:

A – A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias;

B – Através de requerimento, sempre observando o prazo de 5 (cinco) dias de antecedência, a empresa informará a cada empregado o demonstrativo do respectivo saldo, assinalando o seu crédito/débito de horas; C – O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma, a critério da EMPRESA: I) quanto ao saldo credor: a) com a redução de jornada diária; b) com a supressão do trabalho em dias da semana; c) mediante folgas adicionais; d) através do prolongamento das férias; ou e) pelo pagamento, como horas extraordinárias. II) quanto ao saldo devedor: a) pela prorrogação da jornada diária; b) pelo trabalho aos sábados; c) desconto do saldo de horas remanescentes ao final da vigência do presente ajuste. D – A ausência por comparecimento em consulta médica deve ser previamente comunicada ao Coordenador imediato, com posterior entrega da respectiva declaração, e compensada na forma acordada entre as partes. E – As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário. F – Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes", próximos aos feriados. G – No caso da empresa conceder prazo maior de férias coletivas a que teria direito o empregado, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do Banco de Horas.

H – No caso de rescisão contratual será antecipado o acerto do saldo crédito/débito, pagando-se as horas extras, na hipótese de existir crédito em favor do empregado. Existindo débito, este será deduzido das verbas rescisórias. I – O empregado se compromete a avisar com 72 horas de antecedência sobre a data da folga. J – Para efeitos de compensação de jornada, o período de cômputo de horas excedentes/pendentes não excederá o prazo máximo de 06 meses, ficando estabelecido o seguinte período: 1º Período: 01/05/16 à 31/10/16; 2º Período: 01/11/16 à 30/04/17; 3º Período: 01/05/17 à 31/10/17; 4º Período: 01/11/17 à 30/04/18.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário: I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica; II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; III - por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana; IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se

alistar eleitor, nos termos da lei respectiva. VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar). VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo. IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro. X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO**

A ausência por comparecimento em consulta médica deve ser previamente comunicada ao Gestor imediato, com posterior entrega da respectiva declaração, e compensada na forma acordada entre as partes.

**Parágrafo primeiro:** Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência. **Parágrafo segundo:** O empregado que necessite acompanhar/levar seu filho menor de 18 (dezoito) anos incompletos, que esteja comprovadamente sob sua guarda, para atendimento médico, ambulatorial, pronto socorro e exames médicos, terão suas faltas ao trabalho reconhecidas como justificadas, desde que apresente em até 24 horas do evento, o atestado médico - com papel que conste o timbre da instituição/médico, data, horário de início e fim do procedimento médico, limitada realização de 01 (um) atendimento médico por trimestre. O documento deverá ser entregue em sua via original ao Departamento Pessoal, sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA ESPECIAL 12X36**

A Empresa adotará a jornada de trabalho em regime de escala denominada por "12 X 36", ou seja, 11 (onze) horas de trabalho (plantão) acrescidas de 01 (uma) hora de intervalo para descanso, sem prejuízo dos salários até então praticados nas referidas escalas. **Parágrafo primeiro:** O empregado que for contratado para trabalhar no regime de escala "12X36" e faltar, terá descontado o dia da falta e a folga seguinte a que teria direito, caso não faltasse. **Parágrafo segundo:** Para aqueles que trabalharem em regime de escala "12X36", a carga horária semanal de trabalho será computada como sendo de 36 (trinta e seis) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais; **Parágrafo terceiro:** Fica estabelecido que os empregados que laboram na escala especial 12x36, têm assegurado a remuneração, em dobro, dos feriados trabalhados, sejam eles nacional, estadual ou municipal, e não possuem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas, na forma da súmula 444 do TST.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência. **Parágrafo primeiro:** Quando, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo das férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos. **Parágrafo segundo:** As férias coletivas deverão ser comunicadas à Federação nos termos da CLT. **Parágrafo terceiro:** Nos termos da Súmula 261 do TST, o empregado que pedir demissão, tem direito às férias proporcionais. **Parágrafo quarto:** O empregado tem a faculdade de optar pelas férias de 30 (trinta) dias corridos ou vender 10 (dez) dias e gozar os 20 (vinte) dias restantes.

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE**

De acordo com o art. 7º, XVIII da CF, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados a partir da data do afastamento, na forma da lei. **Parágrafo primeiro:** Fica assegurada garantia de emprego nos casos de adoção, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da adoção, na forma da MP 619/2013. **Parágrafo segundo:** As empregadas na condição de adotante, não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre a empregada e a Empresa, devidamente assistido pelo respectivo Sindicato. **Parágrafo terceiro:** A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

A Empresa remeterá obrigatoriamente à Previdência Social, à Federação e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste.

**Parágrafo primeiro:** Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, a Empresa comunicará o fato à família do empregado, no endereço constante da Ficha de Registro. **Parágrafo segundo:** A Empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão regional do Ministério do Trabalho e ao SINDINUTRI-ES.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

A EMPRESA permitirá o acesso aos membros da diretoria do sindicato, desde que pré-avisada da visita e do seu motivo, com antecedência de 48 horas, vedada a entrada nas dependências da empresa com máquinas fotográficas, filmadoras e celulares que tenham estes recursos, conforme Precedente Normativo nº 91, do TST.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Fica estabelecido que a base de cálculo para o desconto e posterior recolhimento da contribuição sindical será a remuneração do trabalhador no mês de março ou no mês seguinte à sua contratação, ou, estando este afastado de suas funções, no mês de março, sua contribuição será descontada no primeiro mês subsequente ao do retorno ao trabalho; **Parágrafo primeiro:** fica estabelecido que entende-se por “remuneração” para fins do desconto e recolhimento da contribuição sindical, além do salário base ou piso mínimo da categoria, toda e qualquer outra vantagem percebida pelo trabalhador no mês base para o seu desconto, conforme disposto no Art. 580, I, da CLT; **Parágrafo segundo:** A Empresa encaminhará à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RENOVAÇÃO**

As partes signatárias se comprometem a retomar as negociações, com o objetivo de firmar novo Acordo Coletivo de Trabalho, no prazo de sessenta (60) dias antes do término da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

Fica convencionado que no descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, dever-se-á proceder à notificação da parte infringente, para que regularize a situação ou justifique, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único: Findo este prazo e inexistindo resposta da parte notificada ou existindo, esta não tenha sido aceita pelo Sindicato, fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

Será permitida a afixação nos Quadros de Avisos da EMPRESA de comunicações de interesse da categoria profissional em local visível e de fácil acesso aos empregados, vedada a divulgação de matéria político partidária, ou ofensiva a quem quer que seja, sendo que antes da afixação, poderá a empresa analisar o documento e emitir o seu aval. O material a ser afixado deverá ser enviado a empresa pela entidade sindical, na forma prevista no Precedente Normativo 104, da SDC, do TST.

**ALEXSANDER FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**MAELY GUILHERME BOTELHO COELHO FILHO  
ADMINISTRADOR  
SAMEDIL - SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO S/A**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.